



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Dispõe sobre as medidas necessárias para redução da prestação de serviço terceirizado, em razão da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020, de 18/03/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Corona Vírus – COVID-19 – no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020, DE 18/03/2020, que atribui à Diretoria-Geral a competência para expedição de atos complementares necessários à execução das normas previstas naquela portaria conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social dos colaboradores terceirizados do TRE-MG, em cumprimento às recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias, visando à garantia da segurança daqueles prestadores de serviço, sem prejuízo da manutenção de seus salários e empregos, no contexto da necessária responsabilidade social frente ao quadro atual de pandemia que se impôs;

RESOLVE:

Art. 1º Os fiscais de contratos com alocação exclusiva de mão de obra, em razão da implantação do trabalho remoto temporário no âmbito do TRE/MG, pela Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020, promoverão ajustes quantitativos do efetivo terceirizado, a ser estabelecido de acordo com a redução das atividades em cada unidade na qual os colaboradores terceirizados atuarem.

§1º Compete à fiscalização técnica a avaliação quanto à necessidade de eventual manutenção, redução ou recomposição de quantitativos de colaboradores terceirizados em seus postos de trabalho, tendo por base a evolução do quadro de necessidade de isolamento social, a ser regulamentado pela Administração do TRE/MG.

§2º Os fiscais comunicarão à Seção de Contratos da Capital e Terceirização (SCONT/SGA), em até 1 (um) dia útil após o encerramento do mês no qual houve redução, a adequação realizada nos respectivos quantitativos de prestadores de serviços terceirizados.

§3º O prestador terceirizado dispensado de comparecimento, nos termos do *caput*, deverá comunicar a sua empregadora que o afastamento decorre de ato do TRE/MG, devendo permanecer à disposição para retorno ao órgão tão logo solicitado, sendo considerada falta justificada à atividade laboral o período de ausência decorrente das medidas previstas nesta instrução normativa.

§4º Havendo alteração na demanda, o TRE/MG, por meio dos fiscais de contrato, deverá informar à empresa contratada, com 1 (um) dia útil de antecedência, a necessidade de realocação dos prestadores de serviço mantidos à disposição, na forma do parágrafo anterior.

§5º Por se tratar de situação excepcional e transitória, fica dispensada a formalização de aditivos contratuais para contemplar as eventuais alterações de quantitativos de postos de trabalho decorrentes da aplicação desta instrução normativa.

Art. 2º Uma vez notificada pelos fiscais, no prazo de 1 (um) dia útil, acerca da adequação prevista no art. 1º, a SCONT/SGA notificará, em até 2 (dois) dias úteis, cada empresa contratada sobre:

I - os ajustes quantitativos efetivados por deliberação do TRE/MG;

II - a urgência de proceder a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

III - a importância de providenciar o levantamento dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.) para avaliar a necessidade de afastamento temporário desses terceirizados;

§1º Nas medições de serviços, os dias em que os postos de trabalho não estiverem ocupados, em decorrência do disposto na Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020, regulamentada por esta Instrução Normativa, serão considerados, para fins de pagamentos dos salários, como dias trabalhados, ficando dispensada a necessidade de reposição pela empresa contratada.

§2º Para fins de faturamento do serviço prestado, as empregadoras deverão descontar das respectivas notas fiscais, única e exclusivamente, os valores de vales-transporte correspondentes aos dias nos quais os colaboradores não compareceram ao local de trabalho por dispensa da própria fiscalização do TRE/MG.

§3º O não comparecimento do terceirizado no dia que lhe for atribuído, como regime de rodízio ou plantão, em decorrência do ajuste realizado pelo gestor/fiscal, poderá ensejar solicitação de substituição da titularidade do posto de trabalho, nos termos e prazos contratuais.

Art. 3º A fiscalização dos contratos deverá promover, sempre que possível, o ajuste das atividades a serem realizadas pelo terceirizado, guardada a compatibilidade com as cláusulas contratuais, realizando a medição do nível de qualidade dos serviços com base no novo quantitativo de postos de trabalho efetivamente ocupados.

Art. 4º Para fins de pagamento, durante o período de que trata a Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020 e em eventual prorrogação, os fiscais de contratos e a SCONT/SGA, em casos de dificuldades para obtenção de atestes precisos sobre os dias efetivamente trabalhados por cada posto, poderão proceder ao pagamento integral, com compensação de valores porventura necessários nos faturamentos do mês imediatamente posterior e, em todos os casos, antes do término do contrato.

Art. 5º As contratações ainda não iniciadas na data da edição da Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020 poderão ter o início da vigência postergado, ou, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, iniciar a vigência com escala parcial de postos de trabalho, decorrente do cenário excepcional regulamentado pela Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 07/04/2020, prorrogando automaticamente sua vigência, pelo mesmo prazo de eventual prorrogação da Portaria Conjunta TRE/MG 030/2020, que fundamentou a sua edição.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 20/03/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378408** e o código CRC **2B1F653C**.